

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021
DISPENSA Nº 001/2021

CONTRATO Nº 001/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI, CELEBRAM,
DE UM LADO, O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA
SAÚDE - CIAS E DE OUTRO A AGUAS
GERAIS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede à Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18 no Bairro Cachoeirinha, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 3110-130, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho, nomeado (a) pela Portaria nº 55 de 20 de outubro de 2017, publicada no *Diário Oficial de Minas Gerais* de 26 de outubro de 2017, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG, e de outro lado, **AGUAS GERAES EIRELI** com sede localizada à Rua Conde de Linhares, nº 1071, Loja 10 no Bairro Coração de Jesus, no município de BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30.380-262, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Maxiliane Aparecida Fonseca Ribeiro, CNPJ 29.113.765/0001-10, portador da Cédula de Identidade nº MG 8780279 e inscrito no CPF sob o nº 011.715.896-89, sujeitando-se às determinações contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e demais disposições legais aplicáveis, resolvem firmar o presente contrato, vinculado ao processo administrativo nº 001, conforme preconizado no art. 24, II, da legislação supracitada, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa **ÁGUAS GERAES EIRELI** para fornecimento de água mineral natural sem gás, acondicionada em bombona de plástico de 20 litros, com lacre de segurança na tampa e invólucro protetor, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e Agência nacional de vigilância Sanitária (ANVISA), com vasilhame e refrigerador em comodato, para atender as necessidades da sede administrativa do Consórcio Aliança de acordo com as especificações, quantitativos e detalhamentos consignados no Projeto Básico do Processo nº 001/2020 que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados pela funcionária Amanda de Jesus dos Santos, matrícula 997, nomeada pela Portaria nº 24/2020, ou por outro especialmente designado pela Secretaria Executiva do **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os bens objetos deste contrato semanalmente na sede do CONTRATANTE, situada à Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, no Bairro Cachoeirinha, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 3110-130, durante a vigência do contrato, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira.

3.1.1. O quantitativo de galões entregues semanalmente, deverá corresponder ao quantitativo de galões consumidos na semana anterior, ou seja, a CONTRATADA deverá repor os galões consumidos durante a semana.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Executiva do CONTRATANTE expedirá atestado de fornecimento do objeto, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

Parágrafo Segundo- A CONTRATADA se compromete a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, bem como a fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento deste.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá seu prazo de vigência contado a partir da data de sua assinatura até 31/12/2021.

4.1.1. Somente poderá ocorrer prorrogação referente aos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, mediante celebração de termo aditivo, pela manifestação de vontade da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1.2. Caso a manifestação de interesse pela prorrogação parta da CONTRATADA, a solicitação deverá ser devidamente justificada e avaliada pelo Contratante, que se reserva no direito de negar o aditamento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$5.148,00 (cinco mil cento e quarenta e oito reais), correspondentes à aquisição de 520 galões de água mineral sem gás, com valor unitário de R\$9,90 (nove reais e noventa centavos) com vasilhame e 2 (dois) refrigeradores em comodato de acordo com tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	APRESENT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	------	-----------	-------------	-------------

1	ÁGUA MINERAL	520	GALÃO 20L	R\$9,90	R\$5.148,00
2	REFRIGERADOR	02	UND	COMODATO	

5.1.1. Os quantitativos acima correspondem apenas a uma estimativa. Ao **CONTRATANTE**, obriga-se o pagamento apenas daqueles galões efetivamente consumidos.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (s) orçamentária (s): **Manutenção dos Serviços Administrativos – Material de Consumo 07.01.01.10.122/0001-2001.33.90.30.00.6.1.00.00.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATADA** mensalmente emitirá Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao quantitativo consumido ao longo de cada mês de referência e anexará a estas, cópias das referidas solicitações.

7.2. O pagamento ocorrerá mensalmente e será correspondente ao valor do somatório dos galões entregues ao longo do mês de referência com base nos documentos comprovantes de entrega e demais documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

7.2.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, desde que devidamente atestada a entrega dos itens.

7.2.2. Considera-se pagamento em atraso, o pagamento efetuado a partir de 6 (seis) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, salvo eventuais suspensões em razão da hipótese prevista no item 7.3.

7.2.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, encargos moratórios na base de juros de 1% a.m, capitalizados diariamente em regime de juros simples, acrescidos de multa de 1 % da fatura em atraso.

7.3. As eventuais incorreções nas Notas Fiscais/Faturas deverão ser identificadas e informadas à **CONTRATADA**, e o prazo para o pagamento será suspenso, voltando a correr a partir da data da reapresentação do documento ao **CONTRATANTE**.

7.4. No campo para descrição na Nota Fiscal/Fatura a **CONTRATADA** deverá informar os dados bancários para depósito, fazendo constar o Banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, este deverá ser enviado juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.

7.5. Para fins de atualização financeira será utilizada a tabela do IPCA-E dos valores a serem pagos, desde o dia da entrega das Notas Fiscais de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

7.5.1. O valor atualizado será calculado pela fórmula: $V = I/30 \times N \times VP$, onde: V = Valor devido; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = IPCA-E e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Fornecer os itens objeto do presente contrato nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes no Projeto Básico.

8.1.2. Emitir notas fiscais/faturas no valor pactuado, apresentando-as ao **CONTRATANTE** para que ateste e ocorra o pagamento, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

8.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.4.1. Caso haja algum fato fundamentado que atrase tal exigência, a **CONTRATADA** deverá solicitar e justificar ao fiscalizador do contrato a prorrogação do prazo estipulado, podendo esta solicitação ser aceita ou não.

8.1.5. Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer item que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste contrato.

8.1.6. Responsabilizar-se pela garantia do fornecimento dos itens objetos do presente contrato dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste contrato.

8.1.7. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários ao completo fornecimento dos itens objeto deste contrato.

8.1.7.1. Não transferir para o **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da **CONTRATADA**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste contrato.

8.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.9. Designar um representante para prestar esclarecimentos e atender aos questionamentos que porventura surgirem em virtude da contratação.

8.1.10. Comunicar ao fiscalizador da contratação, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à sua fiel execução.

8.1.11. A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente todas as condições constantes neste Contrato.

8.2. Das obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2.1. Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o contrato.

8.2.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos itens do presente objeto, atestar as notas fiscais/faturas e o efetivo fornecimento do objeto deste contrato.

8.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do contrato e dos termos de sua proposta.

8.2.4. Nomear um Fiscal para gerir e fiscalizar a execução do contrato.

8.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte a execução, se esta estiver em desacordo com a especificação e/ou a proposta de preços da **CONTRATADA**.

8.2.6. Comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante o fornecimento dos itens objeto do presente contrato.

8.2.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas no fornecimento dos itens objeto do Contrato, fixando prazo para que sejam tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado.

8.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.2.9. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares previstas neste Contrato.

8.2.10. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** deverá realizar o controle do fornecimento dos itens objeto do contrato, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

9.2. O objeto contratado será submetido à análise da Secretaria Executiva e do Fiscalizador do contrato, que deverá, dentre outros critérios, averiguar o seguinte:

9.2.1. A fiel observância das especificações constantes do Projeto Básico;

9.2.2. A perfeita identidade com o objeto encaminhado pelo **CONTRATANTE**;

9.3. Constitui ônus da **CONTRATADA** providenciar a entrega dos itens objeto desse Contrato nos prazos e condições estabelecidos nesse instrumento;

9.3.1. Os itens objeto do presente contrato deverão ser entregues semanalmente (conforme o consumo) na sede do **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira das 8h às 17h.

9.4. O recebimento/aprovação do fornecimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de qualidade do fornecimento ou disparidades com as especificações estabelecidas.

9.5. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pela Secretaria Executiva ou funcionário por ela designado, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

9.6. O acompanhamento e a fiscalização pelo **CONTRATANTE** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus empregados ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE** obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesas, custos, obrigações ou prejuízos que venham a ser suportados pelo **CONTRATANTE**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Segundo - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará à **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. São condições gerais deste Contrato:

11.1.1. O presente contrato regular-se-á pelos preceitos de direito público aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, nos moldes do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

11.1.2. Este Contrato não poderá ser utilizado sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

11.1.3. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE**.

11.1.4. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

11.1.5. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

11.1.6. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução

do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

11.1.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

11.1.8. Após a assinatura desse instrumento, a **CONTRATADA** deverá iniciar os procedimentos necessários para entrega do objeto imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento, que será enviada mensalmente pela **CONTRATANTE**, observados os demais prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, e reproduzidas no presente contrato;

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, Inciso II, Da Lei nº 8.666/93;

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Segundo: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.1.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS E PENALIDADES

13.1. A **CONTRATADA** deverá reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.1.1. Caso haja algum fato fundamentado que atrase tal exigência, a **CONTRATADA** deverá solicitar e justificar ao fiscalizador do contrato a prorrogação do prazo estipulado, podendo esta solicitação ser aceita ou não.

13.1.2. Não sendo realizadas as correções no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, previsto no item 13.1 e/ou no prazo convencionado com a **CONTRATANTE** previsto no item 13.1.1, inicia-se o período considerado como **ATRASO INJUSTIFICADO** por parte do **CONTRATADO**, sujeitando a multa abaixo indicada, até o prazo máximo de 3 (dias) dias corridos.

a) Com fundamento no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, por atraso injustificado na execução do contrato, o **CONTRATADO** estará sujeito à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso até o limite de 9,9%, correspondente a até 3 (três) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente - valor mensal, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

13.2. Somente se configurará **ATRASO INJUSTIFICADO** na execução do contrato, quando as incorreções foram sanáveis e a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e obrigações contratuais que não gerem inexecução total ou parcial do contrato, e que cuja contratação ainda traga vantagens à administração pública (**CONTRATANTE**);

13.3. Transcorridos mais de 3 (três) dias corridos após o término do prazo máximo previsto no item 13.1 ou do prazo convencionado previsto no item 13.1.1, estará configurada **INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO**.

13.1.3.1. Configurar-se-á a inexecução parcial do contrato, os descumprimentos contratuais que não configurarem inexecução total ou atraso injustificado.

13.4. Configurar-se-á a inexecução total do contrato, quando a **CONTRATADA**:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 05 (cinco) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

b) Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

c) Incurrir em inexecução parcial por prazo superior a 03 (três) dias corridos, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

13.5. Nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, pela **INEXECUÇÃO PARCIAL** ou **TOTAL** do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão contratual:

13.5.1. Advertência por escrito.

13.5.2. Multas, conforme os seguintes valores:

a) Na hipótese de inexecução parcial do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do empenho, sem prejuízo de rescisão contratual em caso de reincidência.

b) Na hipótese de inexecução total do objeto, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e rescisão contratual.

13.5.2.1. Na hipótese de conduta continuada, a sanção pecuniária maior absorve a menor.

13.5.2.2. As multas previstas nas alíneas "a" e "b" não poderão exceder a soma dos valores das faturas a receber até o termo final do contrato

13.5.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CIAS por prazo não superior a dois anos;

13.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

13.6. Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas a **CONTRATADA**.

13.6.1. Se o valor a ser pago a **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.6.3. Na aplicação de todas as penalidades, deverão ser observados e garantidos à **CONTRATADA** os princípios do contraditório e da ampla defesa, dispostos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

14.1.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

15.1. A **CONTRATADA** reconhece que o contratante compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO COMODATO DE BEBEDOURO REFRIGERADO PARA GARRAFÃO

18.1. A **CONTRATADA** cede ao **CONTRATANTE**, 2 (dois) bebedouros em comodato.

18.2. O comodato destina-se ao uso exclusivo para o consumo de água mineral pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS**

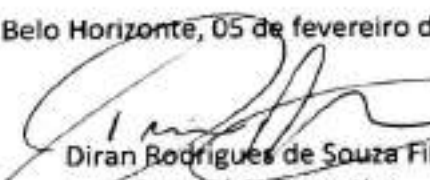
18.3. Quaisquer modificações no bebedouro, só poderão ser feitas com expressa autorização da **CONTRATADA**. Delas não cabendo direito a indenização, retenção, compensação ou reembolso.

18.4. A **CONTRATANTE** declara, para todos os fins e efeitos de direito, que recebe o bebedouro em condições de pleno uso, em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, obrigando-se e comprometendo-se a devolvê-lo em iguais condições, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, e qualquer que seja o motivo da devolução.

18.5. A **CONTRATANTE** se obriga a zelar pela conservação do bem que lhe é cedido em comodato, responsabilizando-se por todos os custos com a manutenção do mesmo. Os danos advindos do mau uso ou negligência na sua conservação serão suportados pela **CONTRATANTE** que arcará com todas as despesas para a devida recuperação do bem.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2021.


Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
Consórcio Inter municipal Aliança para a Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS


Maxiliane Aparecida Fonseca Ribeiro
Proprietária
ÁGUA GERAES EIRELI





TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Man